ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
LEO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 105/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei busca a organização do Campeonato Intermunicipal de Futebol de Campo.

Como é sabido, o futebol é um dos esportes que atrai o maior número de adeptos no Brasil e no mundo e não poderia ser diferente em Mostardas.

O Campeonato Intermunicipal de Futebol é tradicional e isso tem relação muito com o modelo de organização das equipes, as quais, como muito esforço, mantém seu trabalho ano a ano.

A proposta do projeto de lei baseia-se na experiência exitosa decorrente dos anos anteriores, onde Mostardas e Tavares realizam seus campeonatos de forma unificada.

Para além da disputa, isso implica em uma fundamental parceria entre os municípios e seus clubes, para assim garantir maior participação da comunidade e da mesma forma, otimização de recursos públicos.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa egrégia Casa Legislativa.

Mostardas, 06 de julho de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 105/2018

de 09 de maio de 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TAVARES PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL 2018

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Tavares, para realização do Campeonato Intermunicipal de Futebol 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos municípios, referentes a divulgação, contratação de árbitros e premiação, e serão realizadas através de processo licitatório, amparado pela Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a responsabilidade pela organização, divulgação e realização do evento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, através de decreto, atendendo os requisitos dos dispositivos para a realização do convênio entre os dois municípios.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3628, de 09/05/2017.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

EDUARDO SILVEIRA VERARDI
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 105/2018

de 09 de maio de 2017

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 938.002.070-87, RG/SSP/RS nº 7073723582, residente na rua São Luiz, nº 1410, Mostardas/RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxx/2018, doravante denominado simplesmente 1º CONVENENTE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAVARES**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor GARDEL MACHADO DE ARAUJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 942.998.030-00, RG/SSP/RS 5070591291, residente na Av. Onze de Abril, nº 248, Tavares/RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.072/2018, doravante denominado simplesmente 2º CONVENENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: **OBJETO DO CONVÊNIO**

Realização do "Campeonato Intermunicipal 2018", para 1º e 2º quadros, a ser realizado em conjunto entre os municípios conveniados, mediante as condições e as atribuições pactuadas neste instrumento.

Cláusula Segunda: **RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENENTE**

Caberá ao 1º CONVENENTE:

I - responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas referentes ao custeio da arbitragem, divulgação e premiação do campeonato intermunicipal;

II - fiscalizar, coordenar e executar medidas administrativas, em conjunto com o 2º CONVENENTE, para realização do campeonato intermunicipal;

III - designar servidores, destinados a comporem comissão especial de coordenação e organização para equipe intermunicipal que será responsável pelo evento;

IV - realizar a licitação de contratação de empresa de arbitragem para atuação no campeonato, mediante licitação, sob a administração do 1º CONVENENTE, com aporte de recursos na razão de 50% (cinquenta por cento) do 2º CONVENENTE;

V - realizar a licitação de contratação para compra de troféus e premiação dos campeões do campeonato, mediante licitação, sob a administração do 1º CONVENENTE, com aporte de recursos na razão de 50% (cinquenta por cento) do 2º CONVENENTE;

VI - participar com o fornecimento de materiais esportivos e equipamentos necessários para realização do campeonato, sendo obrigação do 1º CONVENENTE os materiais para os jogos com sede no Município de Tavares.

Cláusula Terceira: **RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENENTE**

Caberá ao 2º CONVENENTE:

I - responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas referentes ao custeio da arbitragem, divulgação, troféus e premiação do campeonato intermunicipal;

II - fiscalizar, coordenar e executar medidas administrativas, em conjunto com o 1º CONVENENTE, para realização do campeonato intermunicipal;

III - designar servidores, destinados a comporem comissão especial de coordenação e organização para equipe intermunicipal que será responsável pelo evento;

IV - participar com o fornecimento de materiais esportivos e equipamentos necessários para realização do campeonato, sendo obrigação do 2º CONVENENTE os materiais para os jogos com sede no Município de Mostardas.

Cláusula Quarta: **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio é firmado com validade a contar de sua assinatura até o final do "Campeonato Intermunicipal 2018".

Parágrafo Único - Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes.

Cláusula Quinta: **RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º - O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para alegar o que entender de direito.

§ 2º - A parte que renunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

Cláusula Sexta: **DO VALOR DO CONVÊNIO E DOS REPASSES DE RECURSOS**

O valor estabelecido neste convênio poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica;

II - por motivo de força maior ou necessidade surgida em decorrência de fato superveniente ou com plena justificativa.

No ato de assinatura do contrato de arbitragem, troféus e premiação, o 2º CONVENENTE depositará na conta do 1º CONVENENTE o valor referente à metade de sua responsabilidade financeira para essa contratação (incisos V e VI da cláusula segunda) e a outra metade até xx/xx/2018. Fica pactuado que serão depositados os recursos na agência 0286, conta movimento nº 04.000025.0-2, do Banrisul.

A divulgação dos jogos do Campeonato Intermunicipal, pelo 1º CONVENENTE, ocorrerá em espaços de mídia jornalística e de rádio com contratação já existente e ficará a exclusividade do 2º CONVENENTE o custo de divulgação de seu interesse em mídias que venha a contratar para promover o evento em seu município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 105/2018

de 09 de maio de 2017

Cláusula Sétima: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da realização da contratação de arbitragem, na forma avençada através do presente convênio, onerarão o orçamento do 1º CONVENENTE da seguinte forma:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
1001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
100127 - DESPORTO E LAZER
100127812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
1001278120340 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
10012781203402.080000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER
10012781203402.080000-3.3.90.39.99.3100 (3629) - DEMAIS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS

As despesas decorrentes da realização da contratação de empresa para aquisição de troféus e medalhas para premiação, na forma avençada através do presente convênio, onerarão o orçamento do 1º CONVENENTE da seguinte forma:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
1001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
100127 - DESPORTO E LAZER
100127812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
1001278120340 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
10012781203402.080000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER
01012781203402.080000-3.3.90.31.0400 (2878) - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS

As despesas decorrentes da realização da contratação de arbitragem, na forma avençada através do presente convênio, onerarão o orçamento do 2º CONVENENTE da seguinte forma:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
07 - DESPORTO E CULTURA - RP
27 - DESPORTO E LAZER
813 - LAZER
103 - DESPORTOS COMUNITÁRIO
2019 - COORDENADORIA DESPORTO AMADOR - RECURSO LIVRE
444 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

As despesas decorrentes da realização da contratação de empresa para aquisição de troféus e medalhas para premiação, na forma avençada através do presente convênio, onerarão o orçamento do 2º CONVENENTE da seguinte forma:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
07 - DESPORTO E CULTURA - RP
27 - DESPORTO E LAZER
813 - LAZER
103 - DESPORTOS COMUNITÁRIO
2019 - COORDENADORIA DESPORTO AMADOR - RECURSO LIVRE
444 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 105/2018

de 09 de maio de 2017

Cláusula Oitava: **ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

Cláusula Nona: **FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tavares/RS e Mostardas/RS, xx de julho de 2018.

GARDEL MACHADO DE ARAUJO
Prefeito de Tavares

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito de Mostardas

TESTEMUNHAS

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 2.072
DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza firmar convênio com o município de Mostardas para realização do Campeonato Intermunicipal de Futebol 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TAVARES, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Lei:

Art.1º Fica autorizado a firmar Convênio com o Município de Mostardas para realização do Campeonato Intermunicipal de Futebol 2018.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão na proporção de 50% para cada um dos municípios, referentes a arbitragens, divulgação e premiação. Será de responsabilidade do Município de Tavares custear o transporte para o deslocamento das equipes para os jogos fora do município.

Art.3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a responsabilidade por sua organização, divulgação e realização do evento.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das despesas com a realização do Campeonato, como: divulgação, premiação e contratação de árbitros através de processo de licitação, conforme Lei nº. 8.666/93.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará, com prévio parecer da Câmara, no que couber, a presente Lei através de Decreto e atendendo os requisitos destes dispositivos para a firmação do Convênio entre os dois entes públicos.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

Gardel Machado de Paiva
Prefeito municipal

Geferson Antonio M. de Paiva
Chefe de gabinete

OBS: Procedência projeto de lei nº.2.098/18